

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA n.º 20260110

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), hortifrutigranjeiros, carnes, materiais de higiene e limpeza, descartáveis e itens de copa e cozinha, destinados ao atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria - PA**. De acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º **008.2026/SRP** e seus Anexos, oriundo do Processo Licitatório n.º **019.2026-000008**.

Pelo presente instrumento, composto por duas vias de igual teor e forma, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º **34.668.962/0001-35**, com sede na Rua 12, n.º 726, Quadra 60, Centro, CEP 68.530-000, Município de Rio Maria/PA, representado neste ato pelo Sr. **Alex da Costa Pessoa**, Secretário Municipal de Saúde, nomeado mediante Decreto Municipal n.º **001/2025**, nos termos do art. 95 da Lei n.º 14.133/21, **AUTORIZA** o fornecimento, pela beneficiária da Ata de Registro de Preços, a empresa **A C CARVALHO REZENDE LTDA**, situada na Avenida Rua 13, n.º 466, bairro Centro, CEP 68.530-000, no município de Rio Maria - PA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.915.930/0001-43, neste ato representada pela Sra. Ana Carolina Carvalho Rezende, inscrita no CPF sob o n.º 004.925.102-37.

### ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: Anexo a Ata de Registro de Preços n.º 20260110

As condições e obrigações decorrentes do presente Termo de Autorização de Compra, especialmente em relação às obrigações das partes, forma de execução, prazo de execução, acompanhamento e fiscalização, condições de pagamento, sanções, valores das multas e casos de rescisão, obedecerão ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n.º **008.2026/SRP** e seus anexos.

As aquisições serão feitas de forma fracionada, conforme a necessidade e deverá fornecer os produtos nas quantidades discriminadas em Ordem de Fornecimento, conforme as especificações contidas na Ata de Registro de Preços.

### De acordo: A C CARVALHO REZENDE LTDA

Declaro para os devidos fins que recebi uma cópia a autorização de compra emitida em favor de minha empresa respectivamente em 29/04/2026, decorrente da adjudicação e homologação do resultado do Pregão Eletrônico n.º 008/2026-SRP, cujos termos concordo plenamente, dando-lhe o devido cumprimento.

Rio Maria/PA em 29 de abril de 2026.

ALEX DA COSTA  
PESSOA:39649156291

Assinado de forma digital  
por ALEX DA COSTA  
PESSOA:39649156291

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA

Contratante

A C CARVALHO  
REZENDE  
LTDA:50915930000143

Assinado de forma digital por A C  
CARVALHO REZENDE  
LTDA:50915930000143  
Dados: 2026.04.29 12:22:09 -03'00'

### A C CARVALHO REZENDE LTDA

C.N.P.J. n.º 50.915.930/0001-43

Contratada

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20260110**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026-SRP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 019.2026-000008**

No dia 29 de abril de 2026, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º **34.668.962/0001-35**, com sede na Rua 12, n° 726, Quadra 60, Centro, CEP 68.530-000, Município de Rio Maria/PA, representado neste ato pelo Sr. **Alex da Costa Pessoa**, Secretário Municipal de Saúde, nomeado mediante Decreto Municipal n.º **001/2025**, em conformidade com o disposto na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n° 11.462/2023 e demais normas aplicáveis. **RESOLVE** registrar os preços ofertados pela beneficiária da Ata, sendo a empresa **A C CARVALHO REZENDE LTDA**, situada na Avenida Rua 13, n° 466, bairro Centro, CEP 68.530-000, no município de Rio Maria - PA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 50.915.930/0001-43, neste ato representada pela Sra. Ana Carolina Carvalho Rezende, inscrita no CPF sob o n° 004.925.102-37.

O registro de preços segue a classificação alcançada pela empresa e as quantidades registradas, atendendo às condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na **Lei n° 14.133/21**, no **Decreto Federal n° 11.462/2023**, bem como às demais normas legais aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), hortifrutigranjeiros, carnes, materiais de higiene e limpeza, descartáveis e itens de copa e cozinha, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria - PA.**

Os preços registrados e as quantidades máximas a serem contratados por meio de contratos ou instrumentos equivalentes derivados desta Ata de Registro de Preços, previstos na legislação vigente, são os que seguem:

**A C CARVALHO REZENDE LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 50.915.930/0001-43**  
**- Endereço: R 13 - CEP: 68530000 - UF: PA - Município: Rio Maria - Telefone: (94) 99147-3210**

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	CARNE BOVINA DE ACÉM	CARNE	FRIBOI	1.400 KG	R\$ 39,95	R\$ 55.930,00
0002	CARNE BOVINA TIPO FILÉ	CARNE	FRIBOI	600 KG	R\$ 49,95	R\$ 29.970,00
0003	CARNE BOVINA TIPO COXÃO DURO	CARNE	FRIBOI	468 KG	R\$ 39,95	R\$ 18.696,60
0004	CARNE BOVINA TIPO COXÃO MOLE	CARNE	FRIBOI	1.500 KG	R\$ 44,45	R\$ 66.675,00
0005	CARNE BOVINA MOIDA DE PRIMEIRA QUALIDADE	CARNE	FRIBOI	1.400 KG	R\$ 31,95	R\$ 44.730,00
0006	CARNE BOVINA CONTRA FILÉ	CARNE	FRIBOI	550 KG	R\$ 54,27	R\$ 29.848,50
0007	CARNE BOVINA ALCATRA	CARNE	FRIBOI	1.000 KG	R\$ 51,45	R\$ 51.450,00
0008	CARNE BOVINA FRALDINHA	CARNE	FRIBOI	450 KG	R\$ 48,95	R\$ 22.027,50
0009	CARNE BOVINA PATINHO	CARNE	FRIBOI	350 KG	R\$ 42,95	R\$ 15.032,50

0010	CARNE BOVINA MÚSCULO	CARNE	FRIBOI	400 KG	R\$ 34,95	R\$ 13.980,00
0011	CARNE DE SOL DE PRIMEIRA QUALIDADE	CARNE	FRIBOI	300 KG	R\$ 37,95	R\$ 11.385,00
0012	CHARQUE BOVINO - EMBALADO A VÁCUO	CHARQUE	FARIAS	30 PC	R\$ 33,87	R\$ 1.016,10
0013	CARNE BOVINA COSTELA	CARNE	FRIBOI	1.000 KG	R\$ 23,21	R\$ 23.210,00
0014	FRANGO SEMI-PROCESSADO COXA E SOBRECORA	FRANGO	MARINGA	1.000 KG	R\$ 14,95	R\$ 14.950,00
0015	FÍGADO BOVINO	FÍGADO	FRIBOI	468 KG	R\$ 20,95	R\$ 9.804,60
0016	FRANGO INTEIRO	FRANGO	MARINGA	1.000 KG	R\$ 11,95	R\$ 11.950,00
0017	LINGUIÇA CALABRESA	LINGUIÇA	SADIA	150 KG	R\$ 28,16	R\$ 4.224,00
0018	LINGUIÇA DE FRANGO	LINGUIÇA	SADIA	700 KG	R\$ 23,22	R\$ 16.254,00
0019	LINGUIÇA DEFUMADA	LINGUIÇA	SADIA	50 KG	R\$ 29,98	R\$ 1.499,00
0020	LINGUIÇA TIPO MISTA	LINGUIÇA	SADIA	40 KG	R\$ 22,50	R\$ 900,00
0021	PEIXE	PEIXE	COPACOL	100 KG	R\$ 32,61	R\$ 3.261,00
0022	PEITO DE FRANGO SEM OSSO	PEITO	MARINGA	2.600 KG	R\$ 21,95	R\$ 57.070,00
0023	OVO DE GALINHA	OVO	LOYOLA	2.000 CRT	R\$ 20,35	R\$ 40.700,00
0024	OVOS DE CODORNA	OVO	SOL NASCENTE	125 CRT	R\$ 11,95	R\$ 1.493,75
0025	ABACATE	ABACATE	INATURA	50 KG	R\$ 7,02	R\$ 351,00
0026	ABACAXI	ABACAXI	INATURA	100 UN	R\$ 6,10	R\$ 610,00
0027	BANANA DA TERRA	BANANA	INATURA	444 KG	R\$ 8,65	R\$ 3.840,60
0028	BANANA PRATA	BANANA	INATURA	958 KG	R\$ 8,40	R\$ 8.047,20
0029	LARANJA DE PRIMEIRA IN NATURA TIPO PÉRA	LARANJA	INATURA	831 KG	R\$ 5,85	R\$ 4.861,35
0030	LIMÃO	LIMÃO	INATURA	302 KG	R\$ 5,75	R\$ 1.736,50
0031	MAÇÃ	MAÇÃ	INATURA	653 KG	R\$ 10,35	R\$ 6.758,55
0032	MAMÃO	MAMÃO	INATURA	100 KG	R\$ 10,60	R\$ 1.060,00
0033	MANGA DE PRIMEIRA IN NATURA	MANGA	INATURA	50 KG	R\$ 7,30	R\$ 365,00
0034	MELANCIA IN-NATURA DE PRIMEIRA	MELANCIA	INATURA	254 UN	R\$ 29,70	R\$ 7.543,80
0035	MELÃO TIPO 1	MELÃO	INATURA	85 KG	R\$ 7,30	R\$ 620,50
0036	PÉRA DE PRIMEIRA QUALIDADE	PÉRA	INATURA	50 KG	R\$ 22,80	R\$ 1.140,00
0037	TANGERINA 1ª QUALIDADE	TANGERINA	INATURA	150 KG	R\$ 9,30	R\$ 1.395,00
0038	UVA 1ª QUALIDADE	UVA	INATURA	100 KG	R\$ 20,50	R\$ 2.050,00
0039	ABÓBORA CABUTIÁ DE 1ª QUALIDADE	ABÓBORA	INATURA	228 UN	R\$ 5,15	R\$ 1.174,20
0040	ABOBRINHA VERDE 1ª QUALIDADE	ABOBRINHA	INATURA	209 KG	R\$ 6,30	R\$ 1.316,70
0041	BATATA INGLESA 1ª QUALIDADE	BATATA	INATURA	1.312 KG	R\$ 5,95	R\$ 7.806,40
0042	BATATA DOCE DE 1ª QUALIDADE	BATATA	INATURA	80 KG	R\$ 8,65	R\$ 692,00
0043	BERINJELA	BERINJELA	INATURA	30 KG	R\$ 7,10	R\$ 213,00
0044	BETERRABA	BETERRABA	INATURA	889 KG	R\$ 6,95	R\$ 6.178,55
0045	CENOURA	CENOURA	INATURA	989 KG	R\$ 5,75	R\$ 5.686,75
0046	CHUCHU	CHUCHU	INATURA	512 KG	R\$ 6,20	R\$ 3.174,40
0047	GENGIBRE	GENGIBRE	INATURA	40 KG	R\$ 23,00	R\$ 920,00

0048	INHAME BRANCO	INHAME	INATURA	144 KG	R\$ 9,25	R\$ 1.332,00
0049	JILÓ	JILÓ	INATURA	285 KG	R\$ 14,80	R\$ 4.218,00
0050	MANDIOCA DE 1ª QUALIDADE	MANDIOCA	PEQUIZÃO	808 KG	R\$ 8,48	R\$ 6.851,84
0051	MILHO FRESCO(BANDEJA)	MILHO	INATURA	50 BAND	R\$ 10,00	R\$ 500,00
0052	PEPINO IN-NATURA	PEPINO	INATURA	642 KG	R\$ 6,30	R\$ 4.044,60
0053	PIMENTA DE CHEIRO	PIMENTA	INATURA	30 KG	R\$ 30,20	R\$ 906,00
0054	PIMENTÃO	PIMENTÃO	INATURA	50 KG	R\$ 11,25	R\$ 562,50
0055	QUIABO 1ª QUALIDADE	QUIABO	INATURA	244 KG	R\$ 11,46	R\$ 2.796,24
0056	REPOLHO VERDE	REPOLHO	INATURA	303 KG	R\$ 5,65	R\$ 1.711,95
0057	TOMATE DE 1ª QUALIDADE	TOMATE	INATURA	1.759 KG	R\$ 7,49	R\$ 13.174,91
0058	VAGEM DE PRIMEIRA	VAGEM	INATURA	100 KG	R\$ 16,25	R\$ 1.625,00
0059	ALFACE IN NATURA	ALFACE	INATURA	942 mç	R\$ 9,34	R\$ 8.798,28
0060	ALHO TIPO 1	ALHO TIPO 1	INATURA	632 KG	R\$ 24,00	R\$ 15.168,00

0061	BRÓCOLIS	BRÓCOLIS	INATURA	105 KG	R\$ 10,20	R\$ 1.071,00
0062	CEBOLA	CEBOLA	INATURA	740 KG	R\$ 5,40	R\$ 3.996,00
0063	CHEIRO VERDE 1ª QUALIDADE	CHEIRO	INATURA	915 mç	R\$ 6,60	R\$ 6.039,00
0064	COUVE	COUVE	INATURA	824 mç	R\$ 14,90	R\$ 12.277,60
0065	COUVE FLOR DE 1ª QUALIDADE	COUVE	INATURA	50 KG	R\$ 14,50	R\$ 725,00
0066	AÇUCAR, TIPO CRISTAL	AÇUCAR	HIPERCLARO	550 PC	R\$ 6,00	R\$ 3.300,00
0067	AÇÚCAR REFINADO	AÇUCAR	UNIÃO	675 PC	R\$ 7,90	R\$ 5.332,50
0068	ACHOCOLATADO EM PÓ DE 800GR	ACHOCOLATADO	TODDY	250 UN	R\$ 12,90	R\$ 3.225,00
0069	ADOÇANTE LÍQUIDO	ADOÇANTE	ZEROCAL	70 UN	R\$ 8,39	R\$ 587,30
0070	ÁGUA DE COCO	ÁGUA	DUCOCO	100 UN	R\$ 13,59	R\$ 1.359,00
0071	ÁGUA DE COCO COPO 300ML	ÁGUA	AJACOCO	200 UN	R\$ 4,50	R\$ 900,00
0072	ÁGUA MINERAL NATURAL GARRAFÃO RETORNÁVEL 20L	ÁGUA	NATUCLARA	5.428 GF	R\$ 19,08	R\$ 103.566,24
0073	AGUA MINERAL 500ML	ÁGUA	FONTE	4.000 UN	R\$ 1,80	R\$ 7.200,00
0074	AGUA MINERAL C/ 200ML COPO	ÁGUA	FONTE	4.000 UN	R\$ 0,79	R\$ 3.160,00
0075	AMEDOIM 500G	AMEDOIM 500G	PACHA	50 PC	R\$ 8,95	R\$ 447,50
0076	AMEIXA EM CALDA 400G	AMEIXA	OLÉ	50 UN	R\$ 11,90	R\$ 595,00
0077	AMIDO DE MILHO 800G	AMIDO	MAIZENA	330 PC	R\$ 13,00	R\$ 4.290,00
0078	APRESUNTADO	APRESUNTADO	SADIA	350 KG	R\$ 35,00	R\$ 12.250,00
0079	ARROZ TIPO 1.	ARROZ TIPO 1.	RAMPINELLI	916 PC	R\$ 18,34	R\$ 16.799,44
0080	ATUM 170G	ATUM 170G	GOMES DA COSTA	50 UN	R\$ 9,50	R\$ 475,00
0081	AVEIA EM FLOCOS	AVEIA	NESTLÉ	125 UN	R\$ 6,44	R\$ 805,00
0082	AZEITE DE OLIVA (RÓTULO ROXO) 500ML	AZEITE	GALO	60 UN	R\$ 44,40	R\$ 2.664,00
0083	AZEITE DE OLIVA (RÓTULO VERDE) 500ML	AZEITE	GALO	60 UN	R\$ 41,85	R\$ 2.511,00
0084	AZEITONA VERDE FATIADA	AZEITONA	LAVIOLETERA	60 UN	R\$ 27,58	R\$ 1.654,80
0085	AZEITONA VERDE COM CAROÇO	AZEITONA	LAVIOLETERA	60 UN	R\$ 19,53	R\$ 1.171,80
0086	AZEITONA VERDE SEM CAROÇO	AZEITONA	LAVIOLETERA	60 UN	R\$ 19,99	R\$ 1.199,40
0087	BATATA PALHA	BATATA PALHA	SLIGHT	120 PC	R\$ 24,68	R\$ 2.961,60
0088	BACON	BACON	PERDIGÃO	100 KG	R\$ 41,54	R\$ 4.154,00
0089	BISCOITO DE ÁGUA E SAL	BISCOITO	AMANDA	1.660 PC	R\$ 3,80	R\$ 6.308,00
0090	BOLACHA MAISENA 3 X 1	BOLACHA	AMANDA	960 PC	R\$ 4,79	R\$ 4.598,40
0091	CAFÉ 250G	CAFÉ 250G	MARATÁ	1.700 PC	R\$ 12,90	R\$ 21.930,00
0092	CALDO PARA TEMPEROS DIVERSOS	CALDO	SAZON	100 CX	R\$ 2,50	R\$ 250,00
0093	CANELA EM PÓ DE 1ª QUALIDADE	CANELA	MARISOL	50 UN	R\$ 7,89	R\$ 394,50
0094	CASTANHA DE CAJU 400G	CASTANHA	AGTAL	50 PC	R\$ 62,00	R\$ 3.100,00
0095	CAFÉ 500G	CAFÉ 500G	MARATÁ	1.300 PC	R\$ 32,00	R\$ 41.600,00
0096	CANELA EM PAU TIPO AA(PARA CHÁ DE CANELA)	CANELA	MARISOL	100 PC	R\$ 8,50	R\$ 850,00
0097	CHÁ DE ERVA DOCE	CHÁ	MARISOL	276 CX	R\$ 6,89	R\$ 1.901,64
0098	CRAVO DA ÍNDIA IN NATURA PARA CHÁ	CRAVO	MARISOL	30 PC	R\$ 25,00	R\$ 750,00
0099	CHÁ DE CAMOMILA	CHÁ	MARISOL	200 CX	R\$ 5,90	R\$ 1.180,00
0100	CHÁ DE ALECRIM	CHÁ	MARISOL	200 UN	R\$ 9,65	R\$ 1.930,00
0101	CHAMPIGNON COGUMELO	CHAMPIGNON	TING	60 UN	R\$ 10,49	R\$ 629,40
0102	CHOCOLATE EM PÓ SOLÚVEL 50%	CHOCOLATE	NESTLÉ	50 UN	R\$ 27,45	R\$ 1.372,50
0103	COCO RALADO PACOTE CONTENDO 100 GR	COCO	ADELCOCO	60 PC	R\$ 6,49	R\$ 389,40

0104	CORANTE NATURAL AÇAFRÃO	CORANTE	MARISOL	60 KG	R\$ 27,89	R\$ 1.673,40
0105	CORANTE NATURAL URUCUM	CORANTE	MARISOL	60 KG	R\$ 17,99	R\$ 1.079,40
0106	CREME DE LEITE TRADICIONAL 200G	CREME	PIRACANJUBA	300 UN	R\$ 2,87	R\$ 861,00
0107	CREME DE LEITE TRADICIONAL DE BOA QUALIDADE	CREME	PIRACANJUBA	100 UN	R\$ 12,98	R\$ 1.298,00
0108	DOCE DE BANANA	DOCE	QSABOR	60 UN	R\$ 18,49	R\$ 1.109,40
0109	DOCE DE GOIABA COM 500G	DOCE	VAL	30 UN	R\$ 14,49	R\$ 434,70
0110	DOCE DE PÊSSEGO 450G	DOCE	OLÉ	30 UN	R\$ 10,09	R\$ 302,70

0111	ERVILHA ENLATADA	ERVILHA	OLÉ	200 UN	R\$ 5,95	R\$ 1.190,00
0113	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA	FARINHA	BRASIL	300 PC	R\$ 6,90	R\$ 2.070,00
0114	FARINHA DE MILHO	FARINHA	PACHA	70 PC	R\$ 8,29	R\$ 580,30
0115	FARINHA DE TRIGO PCT 1KG	FARINHA	TRIGOBEL	320 PC	R\$ 4,35	R\$ 1.392,00
0116	FEIJAO TIPO CARIOCA 1KG	FEIJAO	JOÃOZINHO	900 PC	R\$ 6,00	R\$ 5.400,00
0117	FEIJÃO PRETO	FEIJÃO PRETO	JOÃOZINHO	300 PC	R\$ 6,65	R\$ 1.995,00
0118	FEIJÃO CORDA BRANCO	FEIJÃO	DONA DÉ	100 PC	R\$ 8,79	R\$ 879,00
0119	FERMENTO EM PÓ BIOLÓGICO	FERMENTO	ROYAL	60 PC	R\$ 18,99	R\$ 1.139,40
0120	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO	FERMENTO	DONA BENTA	150 UN	R\$ 7,20	R\$ 1.080,00
0121	FLOCÃO DE ARROZ	FLOCÃO	BONARROZ	440 PC	R\$ 2,45	R\$ 1.078,00
0122	FLOCÃO DE MILHO	FLOCÃO	BONMILHO	880 PC	R\$ 2,32	R\$ 2.041,60
0123	FUBÁ DE MILHO DE 500G	FUBÁ	PACHA	480 PC	R\$ 1,90	R\$ 912,00
0124	GELATINA EM PÓ SABOR LIMÃO	GELATINA	ROYAL	380 UN	R\$ 1,99	R\$ 756,20
0125	GELATINA EM PÓ SABOR UVA	GELATINA	ROYAL	380 UN	R\$ 1,90	R\$ 722,00
0126	GELO BARRA	GELO BARRA	JR	600 UN	R\$ 19,95	R\$ 11.970,00
0127	GELO EM CUBO - PACOTE 5KG	GELO	JR	400 PC	R\$ 10,40	R\$ 4.160,00
0128	GRANOLA	GRANOLA	NAURALE	100 PC	R\$ 28,50	R\$ 2.850,00
0129	GRÃO DE BICO	GRÃO	PACHA	50 PC	R\$ 10,25	R\$ 512,50
0130	LEITE CONDENSADO TRADICIONAL	LEITE	PIRACANJUBA	150 UN	R\$ 6,49	R\$ 973,50
0131	LEITE DE COCO 200ML	LEITE	COQUIL	60 UN	R\$ 4,00	R\$ 240,00
0132	LEITE DESNATADO 1LT	LEITE	PIRACANJUBA	840 UN	R\$ 6,88	R\$ 5.779,20
0133	LEITE EM PÓ FÓRMULA INFANTIL	LEITE	NESTLÉ	100 UN	R\$ 21,50	R\$ 2.150,00
0134	LEITE INTEGRAL 1LT	LEITE	PIRACANJUBA	500 UN	R\$ 5,52	R\$ 2.760,00
0135	LEITE EM PÓ (FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS)	LEITE	NESTLÉ	60 UN	R\$ 32,00	R\$ 1.920,00
0136	MACARRÃO TIPO PARAFUSO(TRADICIONAL)	MACARRÃO	PAULISTA	450 PC	R\$ 3,70	R\$ 1.665,00
0137	MACARRÃO TIPO PARAFUSO(COLORIDO)	MACARRÃO	PAULISTA	250 PC	R\$ 3,70	R\$ 925,00
0138	MACARRÃO TIPO PICADO FORMATO PADRE NOSSO OU AVE MARIA	MACARRÃO	PAULISTA	560 PC	R\$ 3,50	R\$ 1.960,00
0139	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500G	MACARRÃO	PAULISTA	700 PC	R\$ 3,49	R\$ 2.443,00
0140	MAIONESE DE 1ª QUALIDADE	MAIONESE	HELMANS	200 UN	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00
0141	MANTEIGA DE LEITE DE 1ª QUALIDADE	MANTEIGA	PIRACANJUBA	200 UN	R\$ 37,00	R\$ 7.400,00
0142	MARGARINA CREMOSA	MARGARINA	DELICIA	588 UN	R\$ 18,05	R\$ 10.613,40
0143	MILHO PARA CANJICA	MILHO	PACHA	100 PC	R\$ 3,20	R\$ 320,00
0144	MILHO PARA PIPOCA	MILHO	PACHA	100 PC	R\$ 3,53	R\$ 353,00
0145	MILHO VERDE 200GR	MILHO	OLÉ	344 UN	R\$ 4,10	R\$ 1.410,40
0146	MOLHO DE TOMATE PRONTO	MOLHO	VAL	300 UN	R\$ 2,50	R\$ 750,00
0147	MOLHO PRONTO PARA SALADA	MOLHO	KENKO	60 UN	R\$ 6,91	R\$ 414,60
0148	ÓLEO COMESTÍVEL DE SOJA 900ML	ÓLEO	COMIGO	1.460 UN	R\$ 5,32	R\$ 7.767,20
0149	ORÉGANO 250G	ORÉGANO 250G	MARISOL	80 UN	R\$ 9,80	R\$ 784,00
0150	PALMITO 550G	PALMITO 550G	PERIQUITO	60 UN	R\$ 16,10	R\$ 966,00
0151	PEPINO EM CONSERVA 200G	PEPINO	QSABOR	60 UN	R\$ 20,50	R\$ 1.230,00
0152	PIMENTA DO REINO MOÍDA 100GR	PIMENTA	MARISOL	120 PC	R\$ 6,65	R\$ 798,00
0153	POLPA DE SUCO NATURAL(ABACAXI)	POLPA	NATURE	200 KG	R\$ 16,45	R\$ 3.290,00
0154	POLPA DE SUCO NATURAL(ACEROLA)	POLPA	NATURE	200 KG	R\$ 16,90	R\$ 3.380,00
0155	POLPA DE SUCO NATURAL(CAJÁ)	POLPA	NATURE	200 KG	R\$ 17,60	R\$ 3.520,00
0156	POLPA DE SUCO NATURAL(CAJU)	POLPA	NATURE	200 KG	R\$ 17,10	R\$ 3.420,00
0157	POLPA DE SUCO NATURAL(GOIABA)	POLPA	NATURE	200 KG	R\$ 17,05	R\$ 3.410,00
0158	POLPA DE SUCO NATURAL(MARACUJÁ)	POLPA	NATURE	200 KG	R\$ 23,50	R\$ 4.700,00
0159	POLVILHO AZEDO DE BOA QUALIDADE	POLVILHO	LOPES	150 PC	R\$ 14,41	R\$ 2.161,50
0160	POLVILHO DOCE DE BOA QUALIDADE	POLVILHO	LOPES	244 PC	R\$ 9,53	R\$ 2.325,32
0161	PRESUNTO	PRESUNTO	SADIA	70 KG	R\$ 26,50	R\$ 1.855,00

0162	PEITO DE PERU	PEITO DE PERU	SADIA	70 KG	R\$ 34,50	R\$ 2.415,00
0163	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA BRANCA(P.T.S)	PROTEÍNA	NATURALLIFE	50 PC	R\$ 12,90	R\$ 645,00
0164	QUEIJO CURADO	QUEIJO CURADO	GRANSELETO	170 KG	R\$ 31,50	R\$ 5.355,00
0165	QUEIJO FRESCO	QUEIJO FRESCO	GRANSELETO	130 KG	R\$ 25,20	R\$ 3.276,00
0166	QUEIJO TIPO MUSSARELA	QUEIJO	GIROLANDA	150 KG	R\$ 41,50	R\$ 6.225,00
0167	QUEIJO RALADO	QUEIJO RALADO	GRNSELETO	206 KG	R\$ 33,80	R\$ 6.962,80
0168	REFRIGERANTE SABOR COLA	REFRIGERANTE	COCA COLA	400 UN	R\$ 10,49	R\$ 4.196,00
0170	REQUEIJÃO CREMOSO 200G	REQUEIJÃO	QUALY	70 UN	R\$ 10,80	R\$ 756,00
0171	SAL REFINADO E IODADO 1KG	SAL	DUNAS	300 PC	R\$ 1,87	R\$ 561,00
0172	SALSICHA PARA HOT-DOG	SALSICHA	MANA	100 KG	R\$ 11,40	R\$ 1.140,00
0174	SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ	SUPLEMENTO	NESTLÉ	50 UN	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
0175	TEMPERO COMPLETO COM PIMENTA	TEMPERO	ARISCO	170 UN	R\$ 14,50	R\$ 2.465,00
0178	TEMPERO EM PÓ (PARA MASSA)	TEMPERO	SAZON	70 UN	R\$ 5,49	R\$ 384,30
0179	TEMPERO EM PÓ SABOR NORDESTE	TEMPERO	SAZON	170 PC	R\$ 5,65	R\$ 960,50
0180	TEMPERO EM PÓ SABOR FRANGO	TEMPERO	SAZON	70 PC	R\$ 5,00	R\$ 350,00
0181	TEMPERO EM PÓ SABOR MASSAS	TEMPERO	SAZON	70 PC	R\$ 5,14	R\$ 359,80
0182	TEMPERO EM PÓ SABOR SALADA	TEMPERO	SAZON	70 PC	R\$ 5,25	R\$ 367,50
0183	UVAS PASSAS	UVAS PASSAS	LAVIOLETERA	130 PC	R\$ 8,04	R\$ 1.045,20
0184	VINAGRE DE ÁLCOOL	VINAGRE	CASTALO	100 UN	R\$ 3,70	R\$ 370,00
0185	VINAGRE DE MAÇÃ	VINAGRE DE MAÇÃ	CASTALO	100 UN	R\$ 11,79	R\$ 1.179,00
0186	ABSORVENTE HIGIÊNICO NOTURNO FLUXO INTENSO COM ABAS	ABSORVENTE	SEMPRE LIVRE	20 PC	R\$ 6,74	R\$ 134,80
0187	APARELHO PARA TRICOTOMIA DESCARTÁVEL	APARELHO	GILLETE	200 UN	R\$ 2,49	R\$ 498,00
0188	CREME PARA CABELO, CONDICIONADOR ADULTO	CREME	SEDA	20 UN	R\$ 10,19	R\$ 203,80
0189	CREME P/ CABELO, CONDICIONADOR INFANTIL, EXTRA SUAVE, PH BALANCEADO	CREME	TRALALA	10 UN	R\$ 8,69	R\$ 86,90
0190	CREME DENTAL 50G	CREME	COLGATE	200 UN	R\$ 2,90	R\$ 580,00
0191	DESODORANTE ANTI TRANSPIRANTE SPRAY	DESODORANTE	REXONA	20 UN	R\$ 12,49	R\$ 249,80
0192	ESCOVA DENTAL MACIA MEDIA	ESCOVA	COLGATE	30 UN	R\$ 2,90	R\$ 87,00
0193	FIO DENTAL	FIO DENTAL	COLGATE	50 UN	R\$ 9,69	R\$ 484,50
0194	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAM. P	FRALDA	ISACARE	50 PC	R\$ 15,99	R\$ 799,50
0195	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAM. M	FRALDA	ISACARE	50 PC	R\$ 15,99	R\$ 799,50
0196	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAM. G	FRALDA	ISACARE	150 PC	R\$ 23,99	R\$ 3.598,50
0197	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAM. XG	FRALDA	ISACARE	100 PC	R\$ 26,99	R\$ 2.699,00
0198	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL P	FRALDA	PERSONAL	50 PC	R\$ 18,99	R\$ 949,50
0199	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL M	FRALDA	PERSONAL	50 PC	R\$ 17,83	R\$ 891,50
0200	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL G	FRALDA	PERSONAL	50 PC	R\$ 21,90	R\$ 1.095,00
0201	COTONETE	COTONETE	TOPZ	50 CX	R\$ 2,55	R\$ 127,50
0202	HIDRATANTE PARA O CORPO - ADULTO	HIDRATANTE	MONANGE	30 UN	R\$ 19,18	R\$ 575,40
0203	PENTE PARA CABELO MATERIAL PLÁSTICO	PENTE	IDEA	15 UN	R\$ 4,06	R\$ 60,90
0204	SABONETE LÍQUIDO 250ML	SABONETE	LUX	90 UN	R\$ 16,65	R\$ 1.498,50
0205	SHAMPOO ADULTO 500ML	SHAMPOO	SEDA	20 UN	R\$ 13,89	R\$ 277,80
0206	SHAMPOO INFANTIL 350ML	SHAMPOO	TRALALA	10 UN	R\$ 14,45	R\$ 144,50
0207	TOALHA UMEDECIDA	TOALHA	PERSONAL	15 PC	R\$ 19,00	R\$ 285,00
0208	ÁGUA SANITÁRIA 1LT - 1ª QUALIDADE	ÁGUA	YPE	3.000 UN	R\$ 3,20	R\$ 9.600,00
0209	ÁGUA SANITÁRIA PARA ROUPAS COLORIDAS 2LT	ÁGUA	ECONOMICO	300 UN	R\$ 4,99	R\$ 1.497,00
0211	ALCOOL 96%.	ALCOOL	SOL	600 UN	R\$ 8,90	R\$ 5.340,00
0212	AMACIANTE 2LTS	AMACIANTE	YPE	100 UN	R\$ 7,00	R\$ 700,00
0213	AMOLADOR DE FACA	AMOLADOR	OVERT	15 UN	R\$ 29,70	R\$ 445,50
0214	AVENTAL M	AVENTAL M	MULTICLEAN	60 UN	R\$ 11,45	R\$ 687,00
0215	AVENTAL G	AVENTAL	MULTICLEAN	30 UN	R\$ 13,90	R\$ 417,00

0216	BATERIA 9W (SONAR)	BATERIA	RAYOVAC	100 UN	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
0217	BORRIFADOR DE PLÁSTICO CAPACIDADE 250ML	BORRIFADOR	GUARANI	50 UN	R\$ 6,25	R\$ 312,50

0218	BORRIFADOR DE PLÁSTICO CAPACIDADE 580ML	BORRIFADOR	GUARANI	50 UN	R\$ 15,48	R\$ 774,00
0219	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO	BOTA	VULCAFLEX	70 PAR	R\$ 50,00	R\$ 3.500,00
0220	CANUDO PLÁSTICO	CANUDO	PLASUTIL	20 PC	R\$ 4,50	R\$ 90,00
0221	CESTO PARA LIXO 100LTS	CESTO	JAGUAR	60 UN	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
0222	CESTO PARA LIXO 50 LTS	CESTO	JAGUAR	60 UN	R\$ 51,95	R\$ 3.117,00
0223	COLHER DESCARTÁVEL - REFEIÇÃO	COLHER	PRAFESTA	5.000 PC	R\$ 4,90	R\$ 24.500,00
0224	COPO DESCARTÁVEL 100 ML	COPO	COPOBRAS	500 PC	R\$ 4,95	R\$ 2.475,00
0225	COPO DESCARTÁVEL 200ML	COPO	COPOBRAS	7.800 PC	R\$ 3,60	R\$ 28.080,00
0226	COADOR DE PANO P/ CAFÉ - TAM. G	COADOR	QSABOR	25 UN	R\$ 3,50	R\$ 87,50
0227	COADOR DE PANO P/ CAFÉ - TAM. M	COADOR	QSABOR	20 UN	R\$ 3,00	R\$ 60,00
0228	DESCASCADOR DE LEGUMES	DESCASCADOR	KEITA	30 UN	R\$ 11,50	R\$ 345,00
0229	DESINFETANTE 2 LTS	DESINFETANTE	KIJOIA	760 UN	R\$ 4,00	R\$ 3.040,00
0230	DESODORIZADOR DE AR DE 1ª QUALIDADE	DESODORIZADOR	BOM AR	100 UN	R\$ 9,00	R\$ 900,00
0231	DETERGENTE LIQUIDO	DETERGENTE	YPE	2.152 UN	R\$ 1,65	R\$ 3.550,80
0232	EMBALAGEM P/ PÃO TIPO CACHORRO QUENTE TAM. G	EMBALAGEM	SEGPLAST	100 PC	R\$ 2,50	R\$ 250,00
0233	EMBALAGEM PLÁSTICA CAPACIDADE 5KG	EMBALAGEM	MILENIUM	150 KG	R\$ 28,95	R\$ 4.342,50
0234	ESCOVA DE UNHA PARA LAVAR MATERIAL	ESCOVA	CONDOR	100 UN	R\$ 7,00	R\$ 700,00
0235	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA	ESCOVA	CONDOR	40 UN	R\$ 2,50	R\$ 100,00
0236	ESCOVA PARA SANITARIOS	ESCOVA	SANBRISA	70 UN	R\$ 8,95	R\$ 626,50
0237	ESPONJA DUPLA FACE	ESPONJA	TININDO	620 UN	R\$ 0,70	R\$ 434,00
0238	ESPONJA DE AÇO	ESPONJA	BOMBRIIL	400 PC	R\$ 2,20	R\$ 880,00
0239	FLANELAS	FLANELAS	COPALIMPA	400 UN	R\$ 2,90	R\$ 1.160,00
0245	LIMPA ALUMÍNIO 500ML	LIMPA	POLITRIZ	588 UN	R\$ 2,32	R\$ 1.364,16
0246	LIMPADOR MULTIUSO 500ML	LIMPADOR	VEJA	300 UN	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
0247	LUVA DE LÁTEX CANO LONGO Nº 6.5	LUVA	MUCAMBO	50 PAR	R\$ 13,00	R\$ 650,00
0248	LUVA DE LÁTEX CANO LONGO Nº 7.0	LUVA	MUCAMBO	50 PAR	R\$ 13,00	R\$ 650,00
0250	LUVA DE LÁTEX CANO LONGO Nº 8.0	LUVA	MUMAMBO	120 PAR	R\$ 17,50	R\$ 2.100,00
0251	EMBALAGEM MARMITEX Nº9	EMBALAGEM	BOM APETITE	3.200 CX	R\$ 83,00	R\$ 265.600,00
0252	PANO DE LIMPAR CHÃO ATOALHADO	PANO	COPALIMPA	220 UN	R\$ 7,00	R\$ 1.540,00
0253	PAPEL ALUMINIO GRANDE	PAPEL	BOREDA	206 RL	R\$ 6,00	R\$ 1.236,00
0254	PAPEL FILTRO DE PRIMEIRA QUALIDADE	PAPEL	MELITA	50 CX	R\$ 6,00	R\$ 300,00
0255	PAPEL HIGIÊNICO 4X1	PAPEL	PERSONAL	3.728 PC	R\$ 4,20	R\$ 15.657,60
0256	PAPEL HIGIÊNICO ROLO 300MTS	PAPEL	GLOBO	400 PC	R\$ 59,00	R\$ 23.600,00
0258	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO 22 X 23CM	PAPEL	SOCIAL	500 PC	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
0259	PEDRA SANITÁRIA 25GR	PEDRA	POLITRIZ	300 CX	R\$ 1,90	R\$ 570,00
0260	PILHA PEQUENA	PILHA	RAYOVAC	710 UN	R\$ 6,25	R\$ 4.437,50
0261	PILHA TIPO PALITO	PILHA	RAYOVAC	542 UN	R\$ 6,25	R\$ 3.387,50
0263	PILHAS MÉDIAS	PILHAS	RAYOVAC	220 UN	R\$ 12,00	R\$ 2.640,00
0264	PLÁSTICO FILME - ROLO GRANDE	PLÁSTICO	BOREDA	30 UN	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
0265	RAQUETE ELÉTRICA	RAQUETE	NZA	24 UN	R\$ 33,00	R\$ 792,00
0266	REGISTRO DE FOGÃO COM MANGUEIRA	REGISTRO	ALIANÇA	30 UN	R\$ 34,00	R\$ 1.020,00
0267	REMOVEDOR DE ESMALTE 100ML	REMOVEDOR	CRUZEIRO	10 UN	R\$ 6,90	R\$ 69,00
0268	RODO DE PLÁSTICO C/ 02 BORRACHAS G	RODO	SANTA MARIA	100 UN	R\$ 24,70	R\$ 2.470,00
0269	SABÃO EM BARRA PCTS 5X1	SABÃO	YPE	70 PC	R\$ 8,00	R\$ 560,00
0270	SABÃO EM PÓ 800GRS	SABÃO	TIXAN	422 UN	R\$ 7,00	R\$ 2.954,00
0271	SACOS PLÁSTICOS PARA LIXO DE 100LT	SACOS	LEVFORT	6.600 PC	R\$ 7,78	R\$ 51.348,00
0272	SACO REFORÇADO P/ LIXO COM CAPACIDADE DE 100LTS	SACO	LEVFORT	3.600 KG	R\$ 7,92	R\$ 28.512,00

0273	SACO P/ LIXO 30LTS	SACO	LEVFORT	4.400 PC	R\$ 2,50	R\$ 11.000,00
0274	SACO P/ LIXO 50LTS	SACO	LEVFORT	6.600 PC	R\$ 3,70	R\$ 24.420,00
0276	TAMPA PARA COPO DESCARTÁVEL DE 100 A 200ML	TAMPA	CRISTALCOPO	400 PC	R\$ 7,00	R\$ 2.800,00
0277	VASSOURA EM PÊLO	VASSOURA	CONDOR	100 UN	R\$ 13,30	R\$ 1.330,00
0278	VASSOURA DE VASCULHAR DE PALHA	VASSOURA	REDEX	100 UN	R\$ 18,22	R\$ 1.822,00
				<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>	<b>R\$ 1.716.891,17</b>	

Essas quantidades são as estimativas máximas das necessidades e/ou possibilidades anuais dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação do órgão gerenciador, na contratação da totalidade dos itens e nem das quantidades indicadas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo primeiro:** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

**Parágrafo segundo:** caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo terceiro:** as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**Parágrafo quarto:** o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**Parágrafo quinto:** ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Parágrafo sexto:** após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, carnes, materiais de higiene e limpeza, descartáveis e itens de copa e cozinha deverão ser entregues conforme os seguintes prazos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde:

- em até **24 (vinte e quatro) horas** para produtos **percebíveis**, tais como carnes, hortifrutigranjeiros e demais itens que exijam condições especiais de conservação;
- em até **05 (cinco) dias úteis** para produtos **não percebíveis** e demais materiais.

**Parágrafo único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo primeiro:** o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo segundo:** será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições

exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo terceiro:** caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo quarto:** nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços **Nº 008-2026/SRP**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa moratória de **1%** (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - multa compensatória de **30%** (trinta por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo primeiro:** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo segundo:** as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo terceiro:** se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo quarto:** as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro:** o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo segundo:** quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo terceiro:** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo quarto:** na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo quinto:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo sexto:** não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes;

A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá disponibilizar os itens da melhor forma a atender às necessidades do Município;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· **Por iniciativa da Administração, quando:**

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
  - Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
  - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- **Automaticamente:**
- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
  - Quando não restarem fornecedores registrados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS ITENS E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**

O objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 008-2026/SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de RIO MARIA-PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Maria - Pará, em 29 de abril de 2026.

ALEX DA COSTA | Assinado de forma  
PESSOA:3964915 | digital por ALEX DA  
6291 | COSTA  
PESSOA:39649156291

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

A C CARVALHO | Assinado de forma digital por A  
REZENDE | C CARVALHO REZENDE  
LTDA:50915930000143 | LTDA:50915930000143  
Dados: 2026.04.29 12:22:38  
-03'00'

---

**A C CARVALHO REZENDE LTDA**  
C.N.P.J. nº 50.915.930/0001-43  
**BENEFICÁRIA**

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA n.º 20260111

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), hortifrutigranjeiros, carnes, materiais de higiene e limpeza, descartáveis e itens de copa e cozinha, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria - PA. De acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 008.2026/SRP e seus Anexos, oriundo do Processo Licitatório n.º 019.2026-000008.

Pelo presente instrumento, composto por duas vias de igual teor e forma, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 34.668.962/0001-35, com sede na Rua 12, n.º 726, Quadra 60, Centro, CEP 68.530-000, Município de Rio Maria/PA, representado neste ato pelo Sr. **Alex da Costa Pessoa**, Secretário Municipal de Saúde, nomeado mediante Decreto Municipal n.º 001/2025, nos termos do art. 95 da Lei n.º 14.133/21, **AUTORIZA** o fornecimento, pela beneficiária da Ata de Registro de Preços, a empresa **EVOLUX ODONTOMEDICA LTDA**, com sede RUA DEZENOVE, 99, QUADRA 78, JARDIM AMÉRICA, XINGUARA, PA, CEP 68.557-854, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.º 41.168.853/0001-14, através do seu representante legal abaixo assinado o senhor (a) **Fabício Andrade Carvalho**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 027284582004-2 e CPF n.º 042.286.113-89, residente e domiciliado a rua dezenove, casa n.º 99, bairro jardim América, Xinguara/Pa.

### ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: Anexo a Ata de Registro de Preços n.º 20260111

As condições e obrigações decorrentes do presente Termo de Autorização de Compra, especialmente em relação às obrigações das partes, forma de execução, prazo de execução, acompanhamento e fiscalização, condições de pagamento, sanções, valores das multas e casos de rescisão, obedecerão ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n.º 008.2026/SRP e seus anexos.

As aquisições serão feitas de forma fracionada, conforme a necessidade e deverá fornecer os produtos nas quantidades discriminadas em Ordem de Fornecimento, conforme as especificações contidas na Ata de Registro de Preços.

### De acordo: EVOLUX ODONTOMEDICA LTDA

Declaro para os devidos fins que recebi uma cópia a autorização de compra emitida em favor de minha empresa respectivamente em 29/04/2026, decorrente da adjudicação e homologação do resultado do Pregão Eletrônico n.º 008/2026-SRP, cujos termos concordo plenamente, dando-lhe o devido cumprimento.

Rio Maria/PA em 29 de abril de 2026.

ALEX DA COSTA  
PESSOA:39649156291

Assinado de forma digital  
por ALEX DA COSTA  
PESSOA:39649156291

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA**  
Contratante

EVOLUX ODONTOMEDICA  
LTDA:41168853000114

Assinado de forma digital por  
EVOLUX ODONTOMEDICA  
LTDA:41168853000114  
Dados: 2026.04.29 11:26:07 -03'00'

**EVOLUX ODONTOMEDICA LTDA**  
C.N.P.J. n.º 41.168.853/0001-14  
Contratada

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20260111**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026-SRP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019.2026-000008**

No dia 29 de abril de 2026, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º **34.668.962/0001-35**, com sede na Rua 12, n.º 726, Quadra 60, Centro, CEP 68.530-000, Município de Rio Maria/PA, representado neste ato pelo Sr. **Alex da Costa Pessoa**, Secretário Municipal de Saúde, nomeado mediante Decreto Municipal n.º **001/2025**, em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462/2023 e demais normas aplicáveis. **RESOLVE** registrar os preços ofertados pela beneficiária da Ata, sendo a empresa **EVOLUX ODONTOMEDICA LTDA**, com sede RUA DEZENOVE, 99, QUADRA 78, JARDIM AMÉRICA, XINGUARA, PA, CEP 68.557-854, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.º 41.168.853/0001-14, através do seu representante legal abaixo assinado o senhor (a) **Fabício Andrade Carvalho**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 027284582004-2 e CPF n.º 042.286.113-89, residente e domiciliado a rua dezenove, casa n.º 99, bairro jardim América, Xinguara/PA.

O registro de preços segue a classificação alcançada pela empresa e as quantidades registradas, atendendo às condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na **Lei n.º 14.133/21**, no **Decreto Federal n.º 11.462/2023**, bem como às demais normas legais aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (perceíveis e não perceíveis), hortifrutigranjeiros, carnes, materiais de higiene e limpeza, descartáveis e itens de copa e cozinha, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria - PA.**

Os preços registrados e as quantidades máximas a serem contratados por meio de contratos ou instrumentos equivalentes derivados desta Ata de Registro de Preços, previstos na legislação vigente, são os que seguem:

**EVOLUX ODONTOMEDICA LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 41.168.853/0001-14 - Endereço: R DEZENOVE - CEP: 68557854 - UF: PA - Município: Xinguara - Telefone: (94) 99183-9425**

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0240	FUNIL DE PLÁSTICO GRANDE	PLASUTIL	PLASUTIL	8 UN	R\$ 4,40	R\$ 35,20
0241	GUARDANAPO PAPEL ABSORVENTE DIMENSÕES 22 X 23CM	PARAFESTA	PARAFESTA	800 PC	R\$ 3,30	R\$ 2.640,00
0242	INCENSO PARA MATAR MOSQUITO	ARRUDA	ARRUDA	45 CX	R\$ 9,50	R\$ 427,50
0243	INSETICIDA SPRAY 300ML	SBP	SBP	300 UN	R\$ 11,00	R\$ 3.300,00
0244	ISQUEIRO	BIC	BIC	40 UN	R\$ 4,10	R\$ 164,00
<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>					<b>R\$ 6.566,70</b>	

Essas quantidades são as estimativas máximas das necessidades e/ou possibilidades anuais dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação do órgão gerenciador, na contratação da totalidade dos itens e nem das quantidades indicadas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo primeiro:** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

**Parágrafo segundo:** caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo terceiro:** as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**Parágrafo quarto:** o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item

registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**Parágrafo quinto:** ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Parágrafo sexto:** após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

Os gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, carnes, materiais de higiene e limpeza, descartáveis e itens de copa e cozinha deverão ser entregues conforme os seguintes prazos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde:

- em até **24 (vinte e quatro) horas** para produtos **períveis**, tais como carnes, hortifrutigranjeiros e demais itens que exijam condições especiais de conservação;
- em até **05 (cinco) dias úteis** para produtos **não períveis** e demais materiais.

**Parágrafo único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo primeiro:** o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo segundo:** será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo terceiro:** caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo quarto:** nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços **Nº 008-2026/SRP**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa moratória de **1%** (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**III** - multa compensatória de **30%** (trinta por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo primeiro:** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo segundo:** as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo terceiro:** se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo quarto:** as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro:** o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo segundo:** quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo terceiro:** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo quarto:** na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo quinto:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo sexto:** não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes;

A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá disponibilizar os itens da melhor forma a atender às necessidades do Município;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· **Por iniciativa da Administração, quando:**

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· **Automaticamente:**

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;

- Quando não restarem fornecedores registrados;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS ITENS E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**

O objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 008-2026/SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de RIO MARIA-PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Maria - Pará, em 29 de abril de 2026.

ALEX DA COSTA Assinado de forma  
PESSOA:396491 digital por ALEX DA  
56291 COSTA  
PESSOA:39649156291

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

EVOLUX Assinado de forma digital por  
ODONTOMEDICA EVOLUX ODONTOMEDICA  
LTDA:41168853000114 LTDA:41168853000114  
Dados: 2026.04.29 11:26:39 -03'00'

---

**EVOLUX ODONTOMEDICA LTDA**  
C.N.P.J. nº 41.168.853/0001-14  
**BENEFICÁRIA**

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA n.º 20260112

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), hortifrutigranjeiros, carnes, materiais de higiene e limpeza, descartáveis e itens de copa e cozinha, destinados ao atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria - PA**. De acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º **008.2026/SRP** e seus Anexos, oriundo do Processo Licitatório n.º **019.2026-000008**.

Pelo presente instrumento, composto por duas vias de igual teor e forma, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º **34.668.962/0001-35**, com sede na Rua 12, n.º 726, Quadra 60, Centro, CEP 68.530-000, Município de Rio Maria/PA, representado neste ato pelo Sr. **Alex da Costa Pessoa**, Secretário Municipal de Saúde, nomeado mediante Decreto Municipal n.º **001/2025**, nos termos do art. 95 da Lei n.º 14.133/21, **AUTORIZA** o fornecimento, pela beneficiária da Ata de Registro de Preços, a empresa **MIXX 88 – COMERCIO EM GERAL LTDA**, CNPJ n.º 56.955.906/0001-14, com sede à Rua 69, Quadra 90, Lote 01B, BEIRA RIO, Parauapebas-PA, Cep: 68515-000, por intermédio de seu representante legal, **ANTONIA MARIA DOS SANTOS**, CPF: 739.091.062-34, RG7310456 PC-PA.

### ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: Anexo a Ata de Registro de Preços n.º 20260112

As condições e obrigações decorrentes do presente Termo de Autorização de Compra, especialmente em relação às obrigações das partes, forma de execução, prazo de execução, acompanhamento e fiscalização, condições de pagamento, sanções, valores das multas e casos de rescisão, obedecerão ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n.º **008.2026/SRP** e seus anexos.

As aquisições serão feitas de forma fracionada, conforme a necessidade e deverá fornecer os produtos nas quantidades discriminadas em Ordem de Fornecimento, conforme as especificações contidas na Ata de Registro de Preços.

### De acordo: MIXX 88 – COMERCIO EM GERAL LTDA

Declaro para os devidos fins que recebi uma cópia a autorização de compra emitida em favor de minha empresa respectivamente em 29/04/2026, decorrente da adjudicação e homologação do resultado do Pregão Eletrônico n.º 008/2026-SRP, cujos termos concordo plenamente, dando-lhe o devido cumprimento.

Rio Maria/PA em 29 de abril de 2026.

ALEX DA COSTA  
PESSOA:396491562  
91

Assinado de forma digital  
por ALEX DA COSTA  
PESSOA:39649156291

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA

Contratante  
MIXX 88 COMERCIO  
EM GERAL  
LTDA:56955906000  
114

Assinado de forma digital por  
MIXX 88 COMERCIO EM GERAL  
LTDA:56955906000114  
Dados: 2026.04.29 12:17:04  
-03'00'

### MIXX 88 – COMERCIO EM GERAL LTDA

C.N.P.J. n.º 56.955.906/0001-14

Contratada

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20260112**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026-SRP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019.2026-000008**

No dia 29 de abril de 2026, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º **34.668.962/0001-35**, com sede na Rua 12, n.º 726, Quadra 60, Centro, CEP 68.530-000, Município de Rio Maria/PA, representado neste ato pelo Sr. **Alex da Costa Pessoa**, Secretário Municipal de Saúde, nomeado mediante Decreto Municipal n.º **001/2025**, em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462/2023 e demais normas aplicáveis. **RESOLVE** registrar os preços ofertados pela beneficiária da Ata, sendo a empresa **MIXX 88 – COMERCIO EM GERAL LTDA**, CNPJ n.º 56.955.906/0001-14, com sede à Rua 69, Quadra 90, Lote 01B, BEIRA RIO, Parauapebas-PA, Cep: 68515-000, por intermédio de seu representante legal, **ANTONIA MARIA DOS SANTOS**, CPF: 739.091.062-34, RG7310456 PC-PA.

O registro de preços segue a classificação alcançada pela empresa e as quantidades registradas, atendendo às condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na **Lei nº 14.133/21**, no **Decreto Federal nº 11.462/2023**, bem como às demais normas legais aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (percebíveis e não percebíveis), hortifrutigranjeiros, carnes, materiais de higiene e limpeza, descartáveis e itens de copa e cozinha, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria - PA.**

Os preços registrados e as quantidades máximas a serem contratados por meio de contratos ou instrumentos equivalentes derivados desta Ata de Registro de Preços, previstos na legislação vigente, são os que seguem:

**MIXX 88 COMERCIO EM GERAL LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 56.955.906/0001-14 - Endereço: R 69 - CEP: 68515000 - UF: PA - Município: Parauapebas - Telefone: (94) 98451-7454**

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0169	REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ	alimento/limpeza	sukita	300 UN	R\$ 9,40	R\$ 2.820,00
0249	LUVA DE LÁTEX CANO LONGO Nº 7.5	alimento/limpeza	volk	120 PAR	R\$ 16,00	R\$ 1.920,00

**TOTAL DO VENCEDOR R\$ 4.740,00**

Essas quantidades são as estimativas máximas das necessidades e/ou possibilidades anuais dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação do órgão gerenciador, na contratação da totalidade dos itens e nem das quantidades indicadas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo primeiro:** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

**Parágrafo segundo:** caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo terceiro:** as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**Parágrafo quarto:** o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**Parágrafo quinto:** ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do

descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Parágrafo sexto:** após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

Os gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, carnes, materiais de higiene e limpeza, descartáveis e itens de copa e cozinha deverão ser entregues conforme os seguintes prazos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde:

- em até **24 (vinte e quatro) horas** para produtos **percebíveis**, tais como carnes, hortifrutigranjeiros e demais itens que exijam condições especiais de conservação;
- em até **05 (cinco) dias úteis** para produtos **não percebíveis** e demais materiais.

**Parágrafo único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo primeiro:** o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo segundo:** será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo terceiro:** caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo quarto:** nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM=I x N x VP**

Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços **Nº 008-2026/SRP**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa moratória de **1%** (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**III** - multa compensatória de **30%** (trinta por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo primeiro:** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não

mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo segundo:** as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo terceiro:** se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo quarto:** as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro:** o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo segundo:** quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo terceiro:** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo quarto:** na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo quinto:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo sexto:** não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes;

A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá disponibilizar os itens da melhor forma a atender às necessidades do Município;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· **Por iniciativa da Administração, quando:**

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· **Automaticamente:**

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem fornecedores registrados;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS ITENS E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**

O objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 008-2026/SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de RIO MARIA-PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Maria - Pará, em 29 de abril de 2026.

ALEX DA COSTA Assinado de forma  
PESSOA:396491 digital por ALEX DA  
56291 COSTA  
PESSOA:39649156291

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

MIXX 88 COMERCIO Assinado de forma  
EM GERAL digital por MIXX 88  
COMERCIO EM GERAL  
LTDA:56955906000 LTDA:56955906000114  
114 Dados: 2026.04.29  
12:17:37 -03'00'

---

**MIXX 88 – COMERCIO EM GERAL LTDA**  
C.N.P.J. nº 56.955.906/0001-14  
**BENEFICÁRIA**

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA n.º 20260113

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), hortifrutigranjeiros, carnes, materiais de higiene e limpeza, descartáveis e itens de copa e cozinha, destinados ao atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria - PA**. De acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º **008.2026/SRP** e seus Anexos, oriundo do Processo Licitatório n.º **019.2026-000008**.

Pelo presente instrumento, composto por duas vias de igual teor e forma, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º **34.668.962/0001-35**, com sede na Rua 12, n.º 726, Quadra 60, Centro, CEP 68.530-000, Município de Rio Maria/PA, representado neste ato pelo Sr. **Alex da Costa Pessoa**, Secretário Municipal de Saúde, nomeado mediante Decreto Municipal n.º **001/2025**, nos termos do art. 95 da Lei n.º 14.133/21, **AUTORIZA** o fornecimento, pela beneficiária da Ata de Registro de Preços, a empresa **NIVORO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **CNPJ 61.027.189/0001/09**, com sede na RUA: VILA GAGUINOM, n.º 86 Bairro: NOVO PARAÍSO, CEP: 68354-019, Cidade: CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado: PARÁ, neste ato representado pelo Diretor Administrador Sr. **WARNEY GUTIERY GONÇALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 4119763, inscrita no CPF n.º 732.112.652-87.

### ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: Anexo a Ata de Registro de Preços n.º 20260113

As condições e obrigações decorrentes do presente Termo de Autorização de Compra, especialmente em relação às obrigações das partes, forma de execução, prazo de execução, acompanhamento e fiscalização, condições de pagamento, sanções, valores das multas e casos de rescisão, obedecerão ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n.º **008.2026/SRP** e seus anexos.

As aquisições serão feitas de forma fracionada, conforme a necessidade e deverá fornecer os produtos nas quantidades discriminadas em Ordem de Fornecimento, conforme as especificações contidas na Ata de Registro de Preços.

### De acordo: NIVORO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA

Declaro para os devidos fins que recebi uma cópia a autorização de compra emitida em favor de minha empresa respectivamente em 29/04/2026, decorrente da adjudicação e homologação do resultado do Pregão Eletrônico n.º 008/2026-SRP, cujos termos concordo plenamente, dando-lhe o devido cumprimento.

Rio Maria/PA em 29 de abril de 2026.

ALEX DA COSTA  
PESSOA:396491562  
91

Assinado de forma digital  
por ALEX DA COSTA  
PESSOA:39649156291

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA**  
Contratante

NIVORO REPRESENTAÇÃO  
COMERCIAL LTDA:61027189000109

Assinado de forma digital por NIVORO  
REPRESENTAÇÃO COMERCIAL  
LTDA:61027189000109  
Dados: 2026.04.29 11:04:46 -03'00'

**NIVORO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**  
C.N.P.J. n.º **61.027.189/0001-09**  
Contratada

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20260113  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026-SRP  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019.2026-000008

No dia 29 de abril de 2026, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º **34.668.962/0001-35**, com sede na Rua 12, n.º 726, Quadra 60, Centro, CEP 68.530-000, Município de Rio Maria/PA, representado neste ato pelo Sr. **Alex da Costa Pessoa**, Secretário Municipal de Saúde, nomeado mediante Decreto Municipal n.º **001/2025**, em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462/2023 e demais normas aplicáveis. **RESOLVE** registrar os preços ofertados pela beneficiária da Ata, sendo a empresa **NIVORO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **CNPJ 61.027.189/0001-09**, Inscrição Estadual n.º 75.051.604-6, com sede na RUA: Vila Gaguinom, n.º 86 Bairro: Novo Paraíso, CEP: 68354-019, Cidade: Canaã Dos Carajás, Estado: PARÁ, neste ato representado pelo Diretor Administrador Sr. **Warney Gutieri Gonçalves**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 4119763, inscrita no CPF n.º 732.112.652-87, residente e domiciliada à Rua Vila Gaguinom, n.º 86, Bairro: Novo Paraíso, Município de Canaã Dos Carajás, Estado Pará, CEP 68354-019.

O registro de preços segue a classificação alcançada pela empresa e as quantidades registradas, atendendo às condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na **Lei n.º 14.133/21**, no **Decreto Federal n.º 11.462/2023**, bem como às demais normas legais aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), hortifrutigranjeiros, carnes, materiais de higiene e limpeza, descartáveis e itens de copa e cozinha, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria - PA.**

Os preços registrados e as quantidades máximas a serem contratados por meio de contratos ou instrumentos equivalentes derivados desta Ata de Registro de Preços, previstos na legislação vigente, são os que seguem:

**NIVORO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 61.027.189/0001-09 -**  
**Endereço: RVILA GAGUINOM - CEP: 68354019 - UF: PA - Município: Canaã dos Carajás - Telefone: (94) 99165-0823**

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0262	PILHAS GRANDES	PILHA GRANDE	RAYOVAC	260 UN	R\$ 15,00	R\$ 3.900,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 3.900,00	

Essas quantidades são as estimativas máximas das necessidades e/ou possibilidades anuais dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação do órgão gerenciador, na contratação da totalidade dos itens e nem das quantidades indicadas.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo primeiro:** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

**Parágrafo segundo:** caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo terceiro:** as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**Parágrafo quarto:** o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**Parágrafo quinto:** ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação,

observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Parágrafo sexto:** após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

Os gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, carnes, materiais de higiene e limpeza, descartáveis e itens de copa e cozinha deverão ser entregues conforme os seguintes prazos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde:

- em até **24 (vinte e quatro) horas** para produtos **percebíveis**, tais como carnes, hortifrutigranjeiros e demais itens que exijam condições especiais de conservação;
- em até **05 (cinco) dias úteis** para produtos **não percebíveis** e demais materiais.

**Parágrafo único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo primeiro:** o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo segundo:** será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo terceiro:** caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo quarto:** nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços **Nº 008-2026/SRP**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa moratória de **1%** (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**III** - multa compensatória de **30%** (trinta por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo primeiro:** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não

mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo segundo:** as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo terceiro:** se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo quarto:** as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro:** o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo segundo:** quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo terceiro:** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo quarto:** na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo quinto:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo sexto:** não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes;

A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá disponibilizar os itens da melhor forma a atender às necessidades do Município;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· **Por iniciativa da Administração, quando:**

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· **Automaticamente:**

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem fornecedores registrados;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS ITENS E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**

O objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 008-2026/SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de RIO MARIA-PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Maria - Pará, em 29 de abril de 2026.

ALEX DA COSTA Assinado de forma  
PESSOA:396491 digital por ALEX DA  
56291 COSTA  
PESSOA:39649156291

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

NIVORO Assinado de forma digital por  
REPRESENTACAO NIVORO REPRESENTACAO  
COMERCIAL COMERCIAL  
LTDA:61027189000109 LTDA:61027189000109  
Dados: 2026.04.29 11:05:44  
-03'00'

---

**NIVORO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**  
**C.N.P.J. nº 61.027.189/0001-09**  
**BENEFICIÁRIA**

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA n.º 20260114

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), hortifrutigranjeiros, carnes, materiais de higiene e limpeza, descartáveis e itens de copa e cozinha, destinados ao atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria - PA**. De acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º **008.2026/SRP** e seus Anexos, oriundo do Processo Licitatório n.º **019.2026-000008**.

Pelo presente instrumento, composto por duas vias de igual teor e forma, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º **34.668.962/0001-35**, com sede na Rua 12, n.º 726, Quadra 60, Centro, CEP 68.530-000, Município de Rio Maria/PA, representado neste ato pelo Sr. **Alex da Costa Pessoa**, Secretário Municipal de Saúde, nomeado mediante Decreto Municipal n.º **001/2025**, nos termos do art. 95 da Lei n.º 14.133/21, **AUTORIZA** o fornecimento, pela beneficiária da Ata de Registro de Preços, a empresa **WEK ENTREGAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **11.566.218/0001-24**, sediada no endereço Rua Claudino Paulo Pinheiro, Qd-68, LT-35, Bairro: Novo Horizonte III, por intermédio do seu representante legal Sra. Jussania de Sousa Campos Cunha, portador do CPF n.º 890.077.352-68.

### ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: Anexo a Ata de Registro de Preços n.º 20260114

As condições e obrigações decorrentes do presente Termo de Autorização de Compra, especialmente em relação às obrigações das partes, forma de execução, prazo de execução, acompanhamento e fiscalização, condições de pagamento, sanções, valores das multas e casos de rescisão, obedecerão ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n.º **008.2026/SRP** e seus anexos.

As aquisições serão feitas de forma fracionada, conforme a necessidade e deverá fornecer os produtos nas quantidades discriminadas em Ordem de Fornecimento, conforme as especificações contidas na Ata de Registro de Preços.

### De acordo: WEK ENTREGAS E SERVIÇOS LTDA

Declaro para os devidos fins que recebi uma cópia a autorização de compra emitida em favor de minha empresa respectivamente em 29/04/2026, decorrente da adjudicação e homologação do resultado do Pregão Eletrônico n.º 008/2026-SRP, cujos termos concordo plenamente, dando-lhe o devido cumprimento.

Rio Maria/PA em 29 de abril de 2026.

ALEX DA COSTA  
PESSOA:39649156  
291

Assinado de forma  
digital por ALEX DA  
COSTA  
PESSOA:39649156291

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA

Contratante

WEK ENTREGAS E  
SERVICOS  
LTDA:11566218000124

Assinado digitalmente por WEK ENTREGAS E  
SERVICOS LTDA:11566218000124  
ND: C=BR, CN=WEK ENTREGAS E SERVICOS  
LTDA:11566218000124, L=Canaa dos Carajas, O=  
ICP-Brasil, OU=Presencial, ST=PA  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.05.04 11:44:34-0300'  
Exiv: PDF Reader Versão: 2025.3.0

### WEK ENTREGAS E SERVIÇOS LTDA

C.N.P.J. n.º **11.566.218/0001-24**,

Contratada

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20260114**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026-SRP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019.2026-000008**

No dia 29 de abril de 2026, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º **34.668.962/0001-35**, com sede na Rua 12, nº 726, Quadra 60, Centro, CEP 68.530-000, Município de Rio Maria/PA, representado neste ato pelo Sr. **Alex da Costa Pessoa**, Secretário Municipal de Saúde, nomeado mediante Decreto Municipal n.º **001/2025**, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis. **RESOLVE** registrar os preços ofertados pela beneficiária da Ata, sendo a empresa **WEK ENTREGAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.566.218/0001-24**, sediada no endereço Rua Claudino Paulo Pinheiro, Qd-68, LT-35, Bairro: Novo Horizonte III, por intermédio do seu representante legal Sra. Jussania de Sousa Campos Cunha, portador do CPF nº 890.077.352-68.

O registro de preços segue a classificação alcançada pela empresa e as quantidades registradas, atendendo às condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na **Lei nº 14.133/21**, no **Decreto Federal nº 11.462/2023**, bem como às demais normas legais aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (percebíveis e não percebíveis), hortifrutigranjeiros, carnes, materiais de higiene e limpeza, descartáveis e itens de copa e cozinha, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria - PA.**

Os preços registrados e as quantidades máximas a serem contratados por meio de contratos ou instrumentos equivalentes derivados desta Ata de Registro de Preços, previstos na legislação vigente, são os que seguem:

**WEK ENTREGAS E SERVICOS EIRELI | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim - Documento 11.566.218/0001-24 - Endereço: RUA CLAUDINO PAULO PINHEIRO QD-68 LT-35 - CEP: 68356261 - UF: PA - Município: Canaã dos Carajás - Telefone: (94) 9270-0354**

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0112	EXTRATO DE TOMATE 1KG	*EXTRATO DE TOMATE 1KG:	ODERICH	488 UN	R\$ 8,59	R\$ 4.191,92
0173	SUCO LÍQUIDO EM CAIXA COM 1LT - DIVERSOS SABORES	*SUCO LÍQUIDO EM CAIXA COM 1LT	MANGUARY	400 UN	R\$ 7,50	R\$ 3.000,00
0176	TEMPERO EM PÓ (PARA CARNE)	TEMPERO EM PÓ (PARA CARNE)	MARATA	150 UN	R\$ 5,01	R\$ 751,50
0177	TEMPERO EM PÓ (PARA FRANGO)	TEMPERO EM PÓ (PARA FRANGO)	MARATA	120 UN	R\$ 5,50	R\$ 660,00
0210	ALCOOL 70%	ALCOOL 70%:	J FERES	550 UN	R\$ 9,50	R\$ 5.225,00
0257	PAPEL TOALHA C/ 02 ROLOS	PAPEL TOALHA C/ 02 ROLOS	SOCIAL CLEAN	4.880 PC	R\$ 3,99	R\$ 19.471,20
0275	SODA CAUSTICA 1KG	*SODA CAUSTICA 1KG	SOL	40 UN	R\$ 17,00	R\$ 680,00
<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>						<b>R\$ 33.979,62</b>

Essas quantidades são as estimativas máximas das necessidades e/ou possibilidades anuais dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação do órgão gerenciador, na contratação da totalidade dos itens e nem das quantidades indicadas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo primeiro:** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

**Parágrafo segundo:** caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo terceiro:** as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**Parágrafo quarto:** o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item

registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**Parágrafo quinto:** ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Parágrafo sexto:** após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

Os gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, carnes, materiais de higiene e limpeza, descartáveis e itens de copa e cozinha deverão ser entregues conforme os seguintes prazos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde:

- em até **24 (vinte e quatro) horas** para produtos **períveis**, tais como carnes, hortifrutigranjeiros e demais itens que exijam condições especiais de conservação;
- em até **05 (cinco) dias úteis** para produtos **não períveis** e demais materiais.

**Parágrafo único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo primeiro:** o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo segundo:** será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo terceiro:** caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo quarto:** nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**N =** número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP =** Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX =** percentual da Taxa anual = **6%**

**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços **Nº 008-2026/SRP**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I -** Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II -** multa moratória de **1%** (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**III -** multa compensatória de **30%** (trinta por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo primeiro:** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo segundo:** as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo terceiro:** se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo quarto:** as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro:** o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo segundo:** quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo terceiro:** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo quarto:** na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo quinto:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo sexto:** não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes;

A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá disponibilizar os itens da melhor forma a atender às necessidades do Município;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· **Por iniciativa da Administração, quando:**

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· **Automaticamente:**

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;

- Quando não restarem fornecedores registrados;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS ITENS E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**

O objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 008-2026/SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de RIO MARIA-PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Maria - Pará, em 29 de abril de 2026.

ALEX DA COSTA  
PESSOA:3964915629  
1

Assinado de forma digital  
por ALEX DA COSTA  
PESSOA:39649156291

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

WEK  
ENTREGAS E  
SERVICOS  
LTDA:11566218  
000124

Assinado digitalmente por WEK  
ENTREGAS E SERVICOS  
LTDA:11566218000124  
ND: C=BR, ON=WEK ENTREGAS E  
SERVICOS LTDA:11566218000124, L=  
Canaa dos Carajas, O=ICP-Brasil, OU=  
presencial, ST=PA  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.05.04 11:45:04-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

---

**WEK ENTREGAS E SERVIÇOS LTDA**  
**C.N.P.J. nº 11.566.218/0001-24**  
**BENEFICIÁRIA**